

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

As COFTC e
CJLR.
Ubá, 13/10/14.

Vereadora Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

MENSAGEM N° 053, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Senhora Presidente Rosângela Alfenas,
Senhores Vereadores,

Correspondência Recebida em
13/10/14
Às 13:25 horas
[Signature]

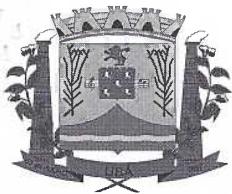
Com a presente mensagem, encaminhamos à soberana discussão e deliberação deste egrégio plenário Legislativo o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, INSTITUÍDAS PELA LEI MUNICIPAL N° 4.208/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No **Anexo de Metas Fiscais** estão sendo alterados os seguintes demonstrativos: Demonstrativo I - Metas Anuais; Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo 10 – Total das Receitas e Memória de Cálculo; Demonstrativo 11 – Total das Despesas e Memória de Cálculo; Demonstrativo 12 – Resultado Primário e Memória de Cálculo; Demonstrativo 13 – Resultado Nominal e Memória de Cálculo. No **Anexo de Metas e Prioridades** está sendo alterado o Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração.

As Diretrizes Orçamentárias foram instituídas pela Lei Municipal N. 4.208, de 04 de agosto de 2014. Nesta oportunidade, propomos alterações necessárias ao Anexo de Metas Fiscais, tendo em vista as alterações ocorridas na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015. Trata-se de alterações necessárias para a adequação entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

No sistema de planejamento do setor público no Brasil, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos e sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estabelecidas no Plano Plurianual.

Tendo em vista que essas leis são elaboradas em momentos distintos, por vezes é necessário realizar adequações, como as alterações ora propostas, para que não haja divergência entre uma norma e outra. A propósito, o projeto de lei contendo as diretrizes é



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

apresentado à Câmara de Vereadores no mês maio de cada exercício. Por seu turno, o projeto de lei orçamentária é apresentado em setembro.

Nos dois casos trabalha-se com projeções. Todavia, passados 04 (quatro) meses da apresentação da LDO, algumas dessas projeções são confirmadas e outras não, de sorte que a atualização se torna necessária, notadamente quando, no momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual, percebe-se a discrepância de dados.

Dada a simplicidade da matéria e tendo em vista que a compatibilização dos instrumentos normativos de planejamento do setor é medida que se impõe aos gestores públicos, aguardamos a manifestação favorável desta Casa Legislativa.

Ubá, MG, 09 de outubro de 2014


Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá


Viviane Fernandes Machado Coelho
Procuradora Geral do Município, Substituta